



Mensagem nº 032/2017, de 05 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

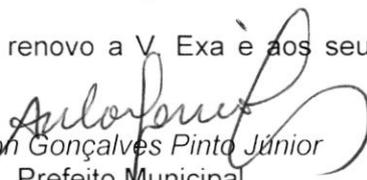
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que concede subvenção social a Associação de Catadoras e Catadores de Materiais Reciclados do Eusébio (ACEU), pessoa jurídica de direito privado, constituída sem fins econômicos, com autonomia financeira e administrativa, com sede e foro em Eusébio, Ceará, portadora do CNPJ n. 22.289.535/0001-67, e dá outras providências.

Trata-se de uma medida que tem por objetivo o cumprimento da exigência legal de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar convênios desta natureza.

O aludido convênio é proposto com o fito de propiciar a inclusão social em conjunto com a coleta seletiva em nosso Município.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.


Acilân Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Vanderlânia Morais Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.



PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

Projeto de Lei nº ⁰³⁵~~032~~ de 05 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 10/04/17

Concede subvenção social a Associação de Catadoras e Catadores de Materiais Reciclados do Eusébio (ACEU), e dá outras providências.

[Handwritten signature]

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedida subvenção social a Associação de Catadoras e Catadores de Materiais Reciclados do Eusébio (ACEU), pessoa jurídica de direito privado, constituída sem fins econômicos, com autonomia financeira e administrativa, com sede e foro em Eusébio, Ceará, portadora do CNPJ n. 22.289.535/0001-67.

Art. 2º. O valor da subvenção social de que trata a presente Lei fica estipulado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, valor que será repassado em número de parcelas correspondentes ao encerramento do exercício financeiro do ano vigente, prorrogável por iguais períodos, desde que os recursos sejam empregados na forma descrita no plano de trabalho, que deverá ser apresentado como condição indispensável para firmar o convênio.

Art. 3º. O subvencionado se compromete em contrapartida a realizar a Coleta Seletiva no Município.

Art. 4º. O Saldo porventura existente em conta corrente após a feita da Coleta Seletiva, poderá ser rateado entre os Associados a cada quatro meses.

Art. 5º. Para firmar o Convênio de Cooperação Técnica à Associação Conveniente deverá apresentar os seguintes documentos:

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

10/04/17

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo - Eusébio - Ceará - CEP 61760-000 | CNPJ: 23.563.067/0001-30

- I – cópia do seu Estatuto Social registrado e consolidado na forma da Lei Federal nº 9.790/99 c/c Lei Federal nº 10.406/02;
- II – cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- III – plano de trabalho preenchido e devidamente assinado;
- IV – cartão do CNPJ comprovando endereço e regularidade;
- V – cópia do documento de identidade e CPF do seu dirigente;

Art. 6º. Para a efetivação dos repasses deverão ser apresentados ao setor de pagamento da Prefeitura Municipal, recibo em três vias assinadas pelo dirigente da Associação, e ainda, os documentos constantes dos incisos do art. 5º.

Art. 7º. O subvencionado fica obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, na forma do plano de trabalho proposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, sob pena de suspensão dos repasses.

Parágrafo Único. O desvio de finalidade na aplicação dos recursos implica suspensão imediata dos repasses.

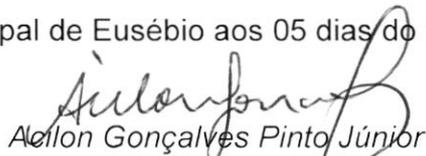
Art. 8º. O subvencionado sujeita-se ao controle e a fiscalização da Prefeitura Municipal de Eusébio e dos órgãos de controle externo, no tocante a aplicação dos recursos recebidos por força desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 10. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio aos 05 dias do mês de abril de 2017.



Aelton Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal